



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_, DE 2007

(Do Sr. Jovair Arantes e Outros)

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art.17 da Constituição Federal para determinar a índole política, eleitoral e programática do caráter nacional dos partidos políticos, bem como para limitar a responsabilidade dos órgãos partidários ao seu âmbito específico de atuação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º O art.17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....

.....

§5º O caráter nacional, a que se refere o inciso I deste artigo, é preceito de índole política, eleitoral e programática.

§6º Os órgãos nacional, regionais e municipais de partido político respondem isoladamente pelas obrigações, de qualquer natureza, contraídas em seu âmbito de atuação, na forma da lei.” (NR)

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional visa fundamentalmente à adequação da concepção do caráter nacional dos partidos políticos, a fim de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

resguardar a gestão administrativa dos órgãos partidários, em consonância com os ditames do pluripartidarismo, da cidadania, da soberania nacional e do regime democrático.

O caráter nacional dos partidos consagrado constitucionalmente busca sobretudo evitar programas regionais ou locais que possam engendrar aspirações separatistas. O preceito objetiva assegurar programas partidários que tenham em vista o bem-estar de toda a coletividade por meio de projetos políticos nacionais. Seu conteúdo original é de evidente teor político e programático, inexistindo qualquer disposição sobre a gestão administrativa partidária no espaço geográfico. A Constituição simplesmente expurga da ordem política as agremiações regionais ou locais, características das facções políticas na Primeira República, que poderiam comprometer a soberania nacional e a integridade territorial do País.

Entretanto, um preceito insculpido na Carta Magna com a finalidade de fortalecer as agremiações políticas e a República tem sido desvirtuado para favorecer a gestão temerária dos partidos em suas instâncias locais, vale dizer, os diretórios nacionais dos partidos vêm sendo continuamente responsabilizados judicialmente pela má administração dos órgãos partidários regionais ou municipais.

Ora, em um país de dimensões continentais como o Brasil, não é razoável que o órgão nacional de um partido responda pela atuação de todos os diretórios regionais e municipais que se distribuem pelos 26 Estados da Federação, pelo Distrito Federal e pelos mais de cinco mil e quinhentos Municípios. O partido político não é e não deve ser um Leviatã que centraliza, controla e fiscaliza, de Brasília, todos os diretórios partidários.

A PEC reflete o entendimento de que o caráter nacional dos partidos está relacionado com a visão global de sua capacidade política e eleitoral de arregimentação de eleitores e lideranças, convergindo, todos, para discussões dos temas e debates nacionais. Cumpre salientar que o Constituinte jamais pretendeu estender o caráter nacional dos partidos à gestão partidária. A expressão “caráter nacional” não se confunde com “âmbito nacional”. “Âmbito” se refere a aspectos físicos, geográficos ao passo que “caráter” é uma designação psicológica, portanto, de conotação ideológica, programática e política, não se vinculando à gestão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativa dos partidos.

A Proposta de Emenda Constitucional fixa a responsabilidade de cada instância de decisão partidária com base nas obrigações contraídas em seu âmbito de atuação. A própria Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) já contém dispositivos que apontam para esta direção:

- a) o art. 30 estabelece que os órgãos nacionais, regionais e municipais do partido político devem manter escrituração contábil para facilitar a fiscalização de suas receitas e despesas pela Justiça Eleitoral;
- b) o §2º do art.37 determina que cada esfera partidária é responsável pela falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, ficando sujeita à suspensão de novas cotas do Fundo Partidário. A pena pela rejeição das contas é a suspensão dos recursos do fundo partidário pelo período de um ano, aplicada especificamente ao órgão partidário infrator.

Assim, nota-se que a legislação avança para uma delimitação da responsabilidade de cada esfera de direção partidária. De fato, o legislador ordinário compreendeu que a vocação nacional do partido político é gravemente ameaçada quando o seu órgão nacional passa a ser punido ou responsabilizado por cada dívida contraída ou por cada infração cometida por um diretório regional ou municipal ou ainda por um candidato a vereador perdulário.

Por fim, vale ressaltar a importância da aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional quando se recorda que, por ação do ex-deputado e advogado Dr. Valmor Giavarina – de saudosa memória - o Congresso Nacional, em 1998, aprovou a Lei 9.693, regulamentando a matéria em discussão nesta proposição, mediante a inserção do §3º no art.28 da Lei 9.096/95:

“O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.”

Infelizmente, o referido dispositivo não alcançou os fins a que pretendia, na medida em que não tem evitado ações judiciais dirigidas aos órgãos nacionais dos partidos, com penhoras *on line* de recursos do fundo partidário, todas decorrentes de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

causas promovidas contra órgãos regionais, municipais ou contra candidatos. Assim, para corrigir tal distorção, que efetivamente ameaça implodir as finanças partidárias e o caráter nacional dos partidos, é que se propõe a presente emenda constitucional.

Nada mais justo do que determinar que cada órgão de direção partidária responda apenas pelas obrigações contraídas em seu âmbito próprio de atuação.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2007.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB